TERMO DE COLABORAÇÃO N. 12/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU E INSTITUTO SÃO SEBASTIÃO - (PROJETO LEGIÃO FEMININA ISABELA DO VAL), OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA REFERIDA ENTIDADE, QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 46.223.699/0001-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MARIA COSTA**, brasileiro, divorciado, agricultor, residente na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Petersen, 10, Vila Piratininga, portador da cédula de identidade RG n. 3.809.616-X/SSP/SP e CPF/MF n. 221.237.508-59, e, **INSTITUTO SÃO SEBASTIÃO - (PROJETO LEGIÃO FEMININA ISABELA DO VAL)** - entidade sem fins lucrativos, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Avenida João Paulo II, 181, inscrita no CNPJ/MF sob n. 48.351.019/0001-09, neste ato representado pelo Presidente em exercício, Sr. **JOSÉ ALFREDO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG n. 2.948.024-SSP-SP e do CPF n. 029.012.938-91, residente na Estância Turística de Piraju/SP, na Rua Joaquim Teotônio de Araújo, 230, centro, doravante denominada **OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio durante o exercício financeiro de 2019, consoante o plano de trabalho apresentado pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICIPIO assumiu essa responsabilidade;
o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju;
l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
§ 1.º - Fica designada como gestora a Diretora de Ação Social do Município.
§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:
a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **até R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** durante o exercício financeiro de 2019, onerando a U.O. (Unidade Orçamentária) 02.07.00 – Departamento de Ação Social, natureza da despesa (custeio), sendo **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** de responsabilidade do MUNICÍPIO.
§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
§ 2.º - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Fundo Municipal de Ação Social.
§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.
§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de até 12 (doze) meses, durante o exercício de 2019.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Departamento de Ação Social do Município, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Departamento de Ação Social do Município.
§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.
§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.
§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Piraju, 01 de Março de 2019.

JOSÉ MARIA COSTA
Prefeito Municipal

JOSÉ ALFREDO DE FREITAS NETO
Presidente da OSC

Testemunhas:

GUSTAVO F. A. BRUNO

Nome:
RG: 20.097.353-8
CPF: 251.028.078-73

Oslesley Martins de Souza

Nome:
RG: 49.691.423.6.
CPF: 423.694.188-00

INSTITUTO SÃO SEBASTIÃO

CNPJ/MF: 48.351.019/0001-09

PLANO DE TRABALHO 2019

Projeto Legião Feminina Isabela do Val

I. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1- Identificação da Entidade Mantenedora

Entidade: Instituto São Sebastião

CNPJ: 48.351.019/0001-09

Endereço: Avenida João Paulo II, 181, Vila Jurumirim - CEP: 18.800-000

Município: Piraju - SP

Telefone: (14) 3351.1828

Email: legiaofeminina@yahoo.com.br

DRADS de Referência: Avaré

Presidente: José Alfredo de Freitas Neto

2- Identificação da Entidade Executora

Entidade: Legião Feminina Isabela do Val

CNPJ: 48.351.019/0002-90

Endereço: Rua Esteves Kristensen, nº 188, Vila Jurumirim - CEP: 18.800-000

Município: Piraju - SP

Telefone: (14) 3351.1828

Presidente: Marisa Blanco Patara

Coordenadora: Rita Therezinha Esteves

DRADS de Referência: Avaré

3- - Identificação da responsável técnica pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Renata Carolina Iaralha Faria
RG: 25.987.849-2
CPF: 290.520.198-35
Endereço: R: Nenê Freitas, 31- Centro
CEP: 18800-000
Município: Piraju-SP
Telefones: (14) 3351-1179 / (14) 98143-1213
E-mail: re_faria21@hotmail.com
Conselho Regional de Psicologia: CRP 06/ 81849

4- Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

1. Localização

A Legião Feminina se localiza na Rua Esteves Kristensen, nº 188, Vila Jurumirim - CEP: 18.800-000 no município de Piraju, estado de São Paulo.

2. Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido.

A área de atendimento do projeto compreende a cidade como um todo, sendo que as adolescentes em sua maioria apresentam uma situação de vulnerabilidade social e residem em áreas de maior risco social.

3. Descrição do serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais.

Os serviços prestados na OSC – Organização da Sociedade Civil- Legião Feminina se enquadram no Serviço de Proteção Social Básica, no eixo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, específicos para Adolescentes e Jovens. Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e

comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

4. *Detalhamento do Serviço:*

Público-alvo: Adolescentes.

(a) Faixa etária: 13 aos 16 anos

(b) Sexo: Feminino

(c) Período de funcionamento: dàs 11:30 horas às 17:30 horas

(d) Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento em detrimento do objeto: 70 adolescentes.

(e) Número de pessoas atendidas (n.º efetivo de atendimento): 60 adolescentes

5- Descrição do Projeto

1. *Descrição da realidade social a ser transformada*

Justificativa- A parceria Legião Feminina e Prefeitura Municipal de Piraju tem como objetivo primordial a transformação da realidade social vulnerável em que as adolescentes se encontram por meio do desenvolvimento deste projeto, pois acreditamos na potencialidade de desenvolvimento das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, principalmente das adolescentes e jovens, a partir do oferecimento de oportunidades de informação, formação, capacitação e participação na sociedade. Acreditamos que todas as pessoas podem ser sujeitos da sua própria transformação social, desde que lhe sejam dadas condições para buscar e alcançar esta transformação. Adotamos a prática da articulação de recursos que transformam as adolescentes, que eleva sua auto-estima, expande seus conhecimentos, dá sentido à sua vida e garante sua evolução, ao contrário da prática da doação, que muitas vezes vicia, humilha, domina e reforça a relação de dependência. Acreditamos que se pode efetivamente promover melhorias da qualidade de vida e gerar visão de futuro para pessoas de comunidades em situação de vulnerabilidade social, oferecendo suporte psicológico e orientação para as adolescentes, subsidiando a participação e encaminhamento de soluções.

Assim, acreditamos promover uma mudança no patamar de vida de cada pessoa a partir da apresentação de novas oportunidades e perspectivas de ação, de educação, de trabalho e de qualidade de vida.

2. *Objetivos*

(a) Objetivo Geral

Atendimentos e acompanhamento das adolescentes, articulando ações e avaliando individualmente o desenvolvimentos dentro da própria Instituição, como também fora do projeto, como na escola, participação nas redes de apoio no CRAS, CREAS, Conselho Tutelar.

Proporcionar suporte emocional, social e cognitivo, através de acompanhamento psicológico, na oferta de cursos, eventos sociais, gincanas,entreoutros.

(b) Objetivos Específicos

O nosso objetivo específico, o resultado que queremos chegar primeiramente é a permanência das adolescentes no projeto, tendo em vista que as mesmas residem em áreas de situação de vulnerabilidade social e frequentar o projeto significa que não estarão na rua. Outra meta é absorver o aprendizado proporcionado no projeto para assim serem encaminhadas para outro projeto de inserção no mercado de trabalho.

3. *Metodologia*

SEMANA	ATIVIDADE	MONITOR	Nº DE ATENDIDAS
Segunda-feira	Educação Fisica	Luciano Carneiro	60
	Manicure e Pedicuro	Tatiane Martins	20
	Artesanato/Crochê	Rita Therezinha Esteves	60
Terça-feira	Artesanato	Rita Therezinha Esteves	60
	Pintura em Madeira	Mariza Blanco	15
Quarta-feira	Educação Fisica	Luciano Carneiro	60
	Informática	Jessica Zuga Longo	60
	Artesanato (Crochê, Tricô, Vagonite e Ponto-cruz).	Rita Therezinha Esteves	60
Quinta-feira	Sexualidade e Desenvolvimento humano	Luciana Bragança	60
	Culinária	Renata Rodrigues	60
	Artesanato (Crochê, Tricô, Vagonite e Ponto-cruz).	Rita Therezinha Esteves	60
Sexta-feira	Canto Coral	Maria Augusta	60
	Dança	Larissa Gonzales	60
	Artesanato (Crochê, Tricô, Vagonite e Ponto-cruz).	Rita Therezinha Esteves	60

4. Prazo de execução do projeto

12 meses

5. Impacto Social Esperado

A Legião Feminina, como um projeto social pretende auxiliar na construção de uma sociedade onde todos tenham oportunidades iguais, independentes de raça, credo, cor ou da condição social.

6- Recursos Físicos

Recursos Materiais	Quantidade
Computadores com acesso a internet	01
Computadores para cursos	16
Cadeiras	80
Mesas	12
Impressora	01
Maquina de Costura	01
Telefone	02
Televisão	02
Geladeira	01
Freezer	01
Liquidificador/Batedeira	01/01
Fogão	01
Fogão Industrial	01
Armário	01

O imóvel da Legião Feminina, onde será ofertado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, bem como os equipamentos e materiais de natureza permanente encontram-se em bom estado de conservação, apenas os computadores são bastante ultrapassados.

INSTITUTO SÃO SEBASTIÃO

CNPJ/MF: 48.351.019/0001-09

7- Recursos Humanos envolvidos diretamente no Serviço:

Nome	Cargo	Vínculo	Horas Semanais
Rita Therezinha Esteves	Coordenadora	CLT	30 horas
Renata Aparecida Rodrigues	Merendeira	CLT	40 horas
Renata Carolina Iaralha Faria	Psicóloga	CLT	12,5 horas
Luciano Carneiro	Educador Físico	Func. cedido	3 horas
Tatiane Martins	Prof. Manicuri	Voluntário	2,5 horas
Larissa Gonzales	Prof. Dança	Voluntário	3 horas
Mariza Blanco	Prof. Pintura	Voluntário	3 horas
Jessica Zuga Longo	Prof. Informática	Voluntário	3 horas
Luciana Bragança	Prof. Sexualidade	Voluntário	2 horas
Maria Augusta Garcia	Prof. Música	Voluntário	2 horas

8- Demonstrativo de Receitas e Despesas

Receitas	Despesas

9- Plano de aplicação dos recursos financeiros da parceria (Valores anuais)

Natureza da despesa	Valor
Alimentação	R$ 10.600,00
Telefone e Internet	R$ 2.500,00
Água	R$ 1.100,00
Energia	R$ 1.200,00
Informática	R$ 800,00
Papelaria	R$ 800,00
Material de artesanato	R$ 1.500,00
Pagamento de funcionário	R$ 13.000,00
Compra de material permanente	R$ 500,00
Total Geral	R$ 32.000,00

INSTITUTO SÃO SEBASTIÃO

CNPJ/MF: 48.351.019/0001-09

10- Cronograma de desembolso

O recurso financeiro será liberado totalizando o valor de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais):

		Previsão de Execução dos Recursos		
Parcelas	**Recursos Disponibilizados**	**Custeio**		**Total**
		Recursos Humanos	**Outras Despesas de Custeio**	
1ª	R$ 4.000,00	_____	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
2ª	R$ 4.000,00	_____	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
3ª	R$ 4.000,00	_____	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
4ª	R$ 4.000,00	_____	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
5ª	R$ 4.000,00	_____	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
6ª	R$ 4.000,00	_____	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
7ª	R$ 4.000,00	_____	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
8ª	R$ 4.000,00	_____	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
Total	R$32.000,00	_____	R$32.000,00	R$32.000,00

Piraju,07 de Janeiro de 2019.

Renata C. I. Faria

Renata Carolina Iaralha Faria

Técnica responsável pelo Projeto

Rita Therezinha Esteves

Coordenadora da Legião Feminina